



## DECRETO Nº 280/2021

*“Regulamenta a permanência de acompanhantes de pacientes no âmbito da rede municipal de saúde, conforme específica e dá outras providências.”*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as medidas vigentes já determinadas e consolidadas no âmbito do Município de Prudentópolis e visando complementar as ações já determinadas, considerando todas as justificativas já apresentadas relativamente à gravidade do Estado de Emergência decorrente da pandemia do COVID-19 visando evitar a circulação e a propagação do vírus COVID-19 no território do Município;

Considerando o crescente aumento de casos para a COVID-19 em nosso município;

Considerando que as unidades de saúde, pela natureza de sua função, oferecem risco de exposição ao vírus COVID-19 aos que ali permanecem;

Considerando a necessidade de garantir segurança no atendimento aos pacientes, a integridade dos acompanhantes e trabalhadores dos serviços de saúde;

Considerando as orientações do Comitê Técnico para o enfrentamento do COVID-19 em virtude de reunião realizada em 24 de março de 2021;

### DECRETA

**Art. 1º.** Com o intuito de garantir segurança no atendimento aos pacientes, a integridade dos acompanhantes e trabalhadores dos serviços de saúde, e ainda precaver a disseminação da COVID-19, fica vedada a permanência de acompanhantes durante os atendimentos.

**§ 1º.** Excetuam-se da regra prevista no caput:

I. Crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos e idosos maiores de 60 (sessenta) anos que tenham comprometimento físico, mental e/ou cognitivo.

II. Pessoas com deficiência que apresente comprometimento físico, mental e/ou cognitivo.

III. Pessoas com transtornos mentais que apresente comprometimento físico, mental e/ou cognitivo.

**§ 2º.** A presente vedação terá abrangência a toda rede de atenção à saúde municipal, incluindo serviços de saúde privados e filantrópicos, credenciados ou não ao SUS, facultando à estes a sua implementação.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Secretaria Municipal de Administração, 25 de março de 2021.**

**Osnei Stadler**  
Prefeito Municipal

**Emerson Rech**  
Secretário Municipal de Administração

**Marcelo Hohl Mazurechen**  
Secretário Municipal de Saúde